LEI Nº 3.318, 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Proíbe a concessão de direito real de uso e doação de bens imóveis do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica proibida a outorga de concessão de direito real de uso e doação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, nos anos em que ocorrer eleição municipal.~~

~~Art. 1º Fica proibida a outorga de concessão de direito real de uso e doação simples de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, nos anos em que ocorrer eleição municipal, salvo as doações simples e onerosas, para fins exclusivamente industriais e comerciais.~~ ***~~(NR Lei nº 5995, de 29/06/2004)~~***

Art. 1º Fica proibida a outorga de concessão de direito real de uso e doação simples de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, nos anos em que ocorrer eleição municipal, salvo as doações simples e onerosas, para fins exclusivamente industriais e comerciais e para o Estado ou qualquer órgão público. ***(NR Lei nº 6.095, de 07/12/2004)***

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo é de 06 (seis) meses antes e 03 (três) meses depois da data de realização das eleições.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/92.